



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINETE VEREADORA PROF.ª ENILDA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Sonhos das Águas Ijexá — ASAI, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Sonhos das Águas Ijexá — ASAI, associação civil de direito privado, de caráter sócio-cultural, beneficente, autônoma e sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos e;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ilhéus/Bahia, 08 de março de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINETE VEREADORA PROF.ª ENILDA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A Associação Sonhos das Águas Ijexá — ASAI, constituída em Ilhéus, em 27 de março de 2018; é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos; de cunho sociocultural que foi constituída para o desenvolvimento da cultura afro-brasileira, visando o bem-estar do ser humano e a luta pela paz. A Associação Sonhos das Águas Ijexá atua em nosso município, prestando serviços sociais; mantendo e difundindo a cultura afro-brasileira; promovendo intercâmbio entre entidades congêneres e gerenciando benefícios para ajudar, dentro de seus limites de competência, quem a procure. A Associação trabalha pelo estabelecimento da fraternidade universal, e além de todas essas atribuições, mantém o Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá, terreiro de candomblé de origem nagô, de nação Ijexá, situado em nossa cidade.

Por isso, o justo reconhecimento de utilidade pública que ora se pretende, justifica-se por seu caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela referida Associação.

Diante de tão importante reconhecimento e de notáveis e imprescindíveis serviços prestados aos munícipes da cidade, peço aos nobres pares, membros desta casa legislativa, que votem favoravelmente ao reconhecimento de utilidade pública a Associação Sonhos das Águas Ijexá — ASAI,

Ilhéus/Bahia, 08 de março de 2024.

Enilda Mendonça
Vereadora - PT

Prof.ª Enilda Mendonça
Vereadora Partido dos Trabalhadores - PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.061.885/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASAI - ASSOCIACAO SONHOS DAS AGUAS IJEXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAI - ASSOCIACAO SONHOS DAS AGUAS IJEXA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO ROD AREA RURAL DE ILHEUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 19
---	----------------------	-----------------------------

CEP 45.662-899	BAIRRO/DISTRITO ÁREA RURAL DE ILHEUS	MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASAIJEXA@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9115-9337
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **08:53:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 SIMONE GUALBERTO SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
 10/03/2000



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 10/12/1975 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO 24/04/2023 4b VALIDADE 20/04/2033 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 511086237 SSP BA

4d CPF 889.604.985-72 5 Nº REGISTRO 01156003377 9 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ADERBAL SOUZA SANTOS

LOURDES GUALBERTO SANTOS

Simone Gualberto Santos

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE DO CATEGORIAL NACIONAL

2603453629



VALIDADE DO CATEGORIAL NACIONAL

2603453629

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		20/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A:

Rodrigo
 RODRIGO FREITEL DE SOUZA LIMA
 DIRETOR GERAL - BA

LOCAL
 ITABUNA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR
 38082092681
 BA512311216

BAHIA



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 009031

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 7351 LIVRO A:0 Pag: 0 em 09/08/2023 e registrado/microfilmado nesta data sob o n. 7061 LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Averbação Nº: 5387

Parte.....: ASSOCIAÇÃO SONHO DAS ÁGUAS IJEXA

Valor Base.....: R\$ 0,00

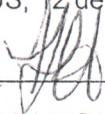
Natureza do Título.....: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....:	R\$	443,76



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA O MANDATO DE 28/04/2023 a 28/04/2026.

ILHÉUS, 12 de Setembro de 2023.



ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação Sonho das Águas Ijexá – ASAI, com sede no KM 19 da Rodovia Ilhéus – Itacaré, S/N, Município de Ilhéus-BA, CEP: 45903-970, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Kaliane Reis Queiroz (Omi Olodô), CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede desta Associação, às 09:00 horas, do dia 28 de abril de 2023, com a seguinte ordem do dia:

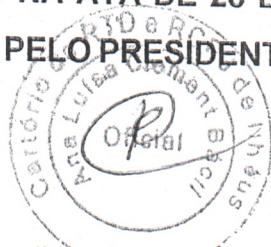
1. Apresentação e julgamento do balancete do exercício anterior;
2. Apresentação das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Eleição e posse da chapa vencedora.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 09:00 com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação às 09:30hs, com a presença de 1/3 dos associados no dia 28/04/2023.

Ilhéus-BA, 11 de março de 2023.

Associação Sonho das Águas Ijexá – ASAI
Kaliane Reis Queiroz – Presidente

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA CONFORME DELIBERADO NA ATA DE 28 DE ABRIL DE 2023. RELAÇÃO LAVRADA PELA SECRETÁRIA E FIRMADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL COMO FORMA DE APROVAÇÃO.



PRESIDENTE – SIMONE GUALBERTO SANTOS (AKOROMI), brasileira, divorciada, bióloga, portadora do RG/SSP/BA nº 5110862-37 e CPF/MF nº 889.604.985-72, residente e domiciliada na Rua Teófilo Coelho, nº 58, Vila Zara, Itabuna-BA, CEP: 45605-268.

VICE - PRESIDENTE – ANTÔNIO CARLOS PAIM DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG/SSP/BA nº 01622706-90 e CPF/MF nº 249.884.645-04, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 2007, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA, CEP: 45656-622.

PRIMEIRO SECRETÁRIO – CAIO PINHEIRO OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, professor, portador do RG/SSP/BA nº 07603060-10 e CPF/MF nº 673.512.985-72, residente e domiciliado na Avenida Governador Roberto Santos, S/N, Apto 22 - BL 14, Condomínio Moradas do Bosque - Avenida Esperança, Ilhéus – Ba, CEP: 45658-630.

SEGUNDA SECRETÁRIA – GRACIELA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG/SSP/BA nº 08632993-69 e CPF/MF nº 823.780.705-78, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 2007, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus-BA, CEP: 45656-622.

PRIMEIRO TESOUREIRO – JHONATAN TOLENTINO ROCHA, brasileiro, divorciado, promotor de vendas, portador do RG/SSP/BA nº 15687256-04 e CPF/MF nº 059.053.485-88, residente e domiciliado na Rua Jonas Francisco, nº18, Banco da Vitória, Ilhéus-BA, CEP: 45661-292.

SEGUNDA TESOUREIRA – KALIANE REIS QUEIROZ (OMI OLODÔ), brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do RG/SSP/BA nº 11670103-02 e CPF/MF nº 011.751.465-95, residente e domiciliada na Quadra E, casa 03, Condomínio Campo Formoso, Nova Itabuna, Itabuna-BA, CEP: 45611-038.

Ilhéus-ba, 28 de abril de 2023.

Presidente da Assembleia – Antônio Carlos Paim dos Santos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Aumentado no dia 09/08 Registr. e apontado
no Protocolo nº de Ordem 7357
Registrado sob nº de ordem 7067
no livro A
12 Setembro 2023

Secretária – Graciela Soares de Oliveira

Cartório de Registro de Imóveis e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Anísia Lúcia Clement Bacil
Oficial de Registro

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL CONFORME DELIBERADO NA ATA DE 28 DE ABRIL DE 2023. RELAÇÃO LAVRADA PELA SECRETÁRIA E FIRMADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL COMO FORMA DE APROVAÇÃO.



TITULARES – SILMARA LISBOA DE SOUZA HUTT (ADE IGBIN), brasileira, divorciada, cozinheira, portadora do RG/SSP/BA nº 21184609-02 e CPF/MF nº 082.643.667-67, residente e domiciliada na Rua Acácia, nº 934, Bairro Balneario de Carapebus, Serra-ES, CEP: 29164-832; **JULIA SORIANO DE SOUZA JESUINO JAEGER**, brasileira, solteira, representante de vendas, portadora do RG/SSP/BA nº 21725318-04 e CPF/MF nº 088.628.385-06, residente e domiciliada na Rua Erundina Nobre, nº 93, Condomínio Porto Belo, Bloco Porto Seguro, AP 304, Aracaju-SE, CEP 49045-260 e **JULIANA FRANÇA DE MELO**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG/SSP/BA nº 20850565-20 e CPF/MF nº 082.086.195-23, residente e domiciliada na Rua Gabriela, nº 337, Ponta da Tulha, Ilhéus-BA, CEP: 456659-323

SUPLENTE – GABRIELA FRANÇA DE MELO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG/SSP/BA nº 20796593-59 e CPF/MF nº 065.653.125-83, residente e domiciliada na Rua da Rodagem Velha, nº 162, Centro, Sapeaçu-BA, CEP: 44530-970 e **MARCUS PHILLIPE JOAQUIM GAMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Consultor visual merchandising, portador do RG/SSP/BA nº 14212759-02 e CPF/MF nº 028.741.625-90, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 495, Bairro Centro, Uberlândia-MG, CEP: 38400-144.

Ilhéus-ba, 28 de abril de 2023.

Presidente da Assembleia – Antônio Carlos Paim dos Santos

Secretária – Graciela Soares de Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
inscrito no dia 28/04/2023
Protocolo nº 7357
registrado sob nº de ordem 7067
10 LIVRO A
10 de Setembro de 2023
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Báci
Oficial de Registro

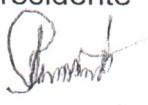
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SONHO DAS ÁGUAS IJEXA – ASAI, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.061.885/0001-50.



Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Associação, com sede no KM 19 da Rodovia Ilhéus-Itacaré, S/N, Município de Ilhéus-BA, CEP: 45603-970, atendendo ao Edital de Convocação de 11/03/2023, devidamente afixado na sede social e encaminhado aos e-mails dos associados, reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, bem como declaração de presença anexa para aqueles que se fizeram presente por chamada de vídeo, nos termos do estatuto em vigor, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e julgar o Balancete do exercício anterior e deliberarem acerca da Eleição e Posse da Diretoria, com mandato de 03 anos, permitida uma recondução, da Associação Sonho das Águas Ijexá, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.061.885/0001-50. Inicialmente, foi entregue a cada associado uma cópia do balancete do exercício dos anos de 2020 a 2023, já aprovado pelo conselho fiscal, para explicação e aprovação da Assembleia Geral. Após explicação, fora concedido o uso da palavra para aqueles que desejassem se posicionar acerca do balancete. Sem manifestações contrárias, restou aprovado o balancete da gestão 2020 a 2023. Assumiram a direção dos trabalhos da eleição e posse, por aclamação da Assembleia Geral, conforme dispositivo estatutário: Antônio Carlos Paim dos Santos, 1º tesoureiro da ASAI, que atuará como presidente da comissão; Caio Pinheiro de Oliveira e Jhonatan Rocha, membros da Assembleia Geral que a auxiliarão e a Senhora Graciela Soares de Oliveira, Primeira Secretária da Associação, coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando prosseguimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da diretoria da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos ou apresentarem sua chapa anteriormente montada. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

DIRETORIA

Presidente – Simone Gualberto Santos (Akoromi)

 Graciela Soares de Oliveira

Vice Presidente – Antônio Carlos Paim dos Santos (Oiá Jinã)

1º Secretário – Caio Pinheiro de Oliveira

2º Secretário – Graciela Soares de Oliveira

1º Tesoureiro – Jhonatan Tolentino Rocha

2º Tesoureiro – Kaliane Reis Queiroz (Omi Olodô)



CONSELHO FISCAL

Titulares – Silmara Lisboa de Souza Hutt (Ade Igbin), Julia Soriano de Souza Jesuino Jaeger e Juliana França de Melo.

Suplentes – Gabriela França de Melo e Marcus Phillippe Joaquim Gama dos Santos.

Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 28 de abril de 2023 e término em 28 de abril de 2026, ficando os eleitos desde já empossados. Finalmente, o senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi com secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos Jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação.

Ilhéus-BA, 28 de abril de 2023.

Presidente da Assembleia – Antônio Carlos Paim dos Santos

Secretária – Graciela Soares de Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 09/08/2023
Ar. Protocolo sob nº de Ordem 7357
Registrado sob nº de Ordem 7067
no livro A
de 12 de Setembro de 2023
Cartório de Reg. e T. A. Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clerient Bácil
Oficial de Registro

DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que os associados abaixo estiveram presentes na Assembleia Geral Ordinária, para eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação Sonho das Águas Ijexá – ASAI, realizada no dia 28 de abril de 2023 às 09:00 na sede da Associação, por meio de chamada de vídeo em grupo no whatsapp, são eles:

- 1 - Silmara Lisboa de Sousa Hutt (Ade Igbin)
- 2 - Marcus Phillipe Joaquim Gama dos Santos

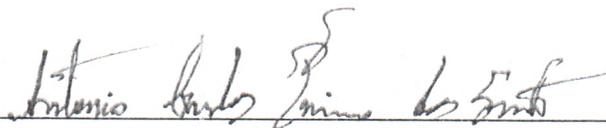
Por serem informações verdadeiras, assinamos o presente.

Ilhéus-BA, 28 de abril de 2023.



Simone Gualberto Santos (Akoromi)

Presidente da Associação Sonho das Águas Ijexá



Antônio Carlos Paim dos Santos (Oiá Jinã)

Presidente da Comissão de Eleição e Posse da ASAI

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SONHO DAS ÁGUAS IJEXÁ, REALIZADA NO DIA 28/04/2023.



- 1- Antonio Carlos Pin. dos Santos
- 2- Kaliane Reis Queiroz (Ami Alcedo)
- 3- Graziela Soares de Oliveira
- 4- Juliano Franco de Melo
- 5- Monatan Valentim Rocha
- 6- Simone Quelberts Santos
- 7- Lucimar Pereira de FRANÇA
- 8- Zenei Sauc dos Santos - OLIVEIRA
- 9- [Signature]
- 10- [Blank]
- 11- [Blank]
- 12- [Blank]
- 13- [Blank]
- 14- [Blank]
- 15- [Blank]
- 16- [Blank]
- 17- [Blank]
- 18- [Blank]

CARTÓRIO CIVIL DE PROSSIAS JURIDICAS
COMARCA DE ILHUS - BA
apresentado no dia 09/08 Registro e apontado
no Protocolo nº de Ordem 7357
Registrado sob nº de ordem 7067
no livro 12 de Setembro 2023

[Signature]
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilheus - BA
Ana Luisa Clement Báciil
Oficial de Registro

ASAI
Associação Sonho das Águas Ijexá
Km 19 da Rodovia Ilhéus-Itacaré, Município de Ilhéus-BA, CEP: 45603-970



ESTATUTO



CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1.º A Associação Sonhos das Águas Ijexá – ASAI é uma associação civil, com duração indeterminada, constituída por um número ilimitado de associados, de cunho sócio-cultural, beneficente, autônoma, com personalidade jurídica própria, de direito privado, de que reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto.

§ 1.º A Associação Sonhos das Águas Ijexá – ASAI não terá fins lucrativos e, em todas as suas atividades, visará ao bem-estar do ser humano na luta pela paz, organização social e desenvolvimento da cultura afro-brasileira;

§ 2.º A Associação Sonhos das Águas Ijexá – ASAI é a mantenedora do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá, terreiro de candomblé de origem nagô, de nação Ijexá, situado na cidade de Ilhéus-BA;

Art. 2.º A sede da ASAI está localizada no Km 19 da Rodovia Ilhéus-Itacaré, Município de Ilhéus-BA, CEP: 45603-970.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Compete à ASAI:

- I – manter o Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;
- II – prestar serviços sociais, nos limites de sua competência, conforme orçamento-programa previamente elaborado e devidamente aprovado;
- III – manter e difundir a cultura afro-brasileira;
- IV – manter intercâmbio entre entidades congêneres;
- V – gerenciar benefícios para ajudar a quem a procure, nos limites de sua competência;
- VI – trabalhar pelo estabelecimento da fraternidade universal.

Queiroz

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 4.º Integram o Quadro Social da ASAI todos os filiados ao Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá civilmente capazes.

§ 1.º São duas as categorias dos associados da ASAI:

I – Fundador: O participante da Assembléia Geral de fundação da ASAI;

II – Efetivo: O que esteja filiado ao Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá.

§ 2.º A ASAI atribuirá títulos a pessoas da comunidade externa, em obediência aos critérios seguintes:

I – Benemérito, pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços à Associação.

II – Amigo e Colaborador, pessoa que, não pertencendo ao quadro de associados, contribua regularmente ou demonstre cabal interesse pela obra da ASAI.

§ 3.º As honorarias concedidas por títulos não conferem à pessoa distinguida a condição de associado.

Art. 5.º Todos os associados gozam de iguais direitos e obrigações, não excetuados expressamente.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º Aos associados quites com os seus compromissos são assegurados os direitos seguintes:

I – participar das reuniões da Assembléia Geral em que poderá apresentar proposições, discutir, votar, de conformidade com o seu pensamento;

II – votar e ser votado na eleições para cargos da ASAI, satisfeitas as formalidade legais;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



III – comparecer às solenidades e realizações de caráter social, cultural, festivo e recreativo promovidas pela ASAI e delas participar;

IV – frequentar a sede da ASAI e gozar de todos os direitos estabelecidos estatutariamente;

V – recorrer das decisões da DIRETORIA, perante à Assembléia Geral, defendendo-se das acusações que lhe sejam feitas;

VI – usar as dependências da ASAI, exceto os recintos considerados sagrados do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá, a não ser com a devida permissão do dirigente daquela instituição.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASAI.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º São deveres dos associados:

I – contribuir, pontualmente, com o pagamento de suas mensalidades e compromissos eventuais;

II – respeitar fielmente os termos do presente Estatuto, dos Regulamentos, Regimentos e demais Instruções Normativas, submetendo-se às penalidades neles contidas;

III – se fazer presentes às reuniões da Assembléia Geral e aceitar encargos para que for eleito ou nomeado, salvo se apresentar motivo justo para a escusa;

IV – acatar os atos e determinações da Diretoria e dos Coordenadores, de Órgãos Auxiliares, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral;

V – zelar pela existência, pelo progresso e pelo bom nome da Associação, colaborando para o bom êxito de todas as iniciativas da ASAI.

Carinoz  

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES



Art. 8.º À infração dos dispositivos estatutários, regulamentares e regimentais serão aplicadas as penalidades seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;
- V – exclusão.

§ 1.º As penas são aplicáveis pela Diretoria, com recursos para a Assembléia Geral, à exceção de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

§ 2.º Antes de aplicar a pena, a Diretoria ouvirá o associado, a quem é assegurada ampla defesa, podendo fazê-la por escrito;

§ 3.º A Assembléia Geral poderá confirmar, revogar, ampliar ou diminuir a penalidade aplicada pela Diretoria;

§ 4.º Em caso de reincidência, a pena será agravada, atingindo, se for o caso, o grau de exclusão.

Art. 9.º Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que incidirem, primariamente, em faltas disciplinares.

Art. 10. A pena de multa objetiva indenizar prejuízo material causado à ASAI por ação ou omissão do infrator, podendo ser aplicada subsidiariamente com outra penalidade.

Art. 11. Será imposta a pena de suspensão, que variará até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de o associado:

- I – reincidir em faltas já advertidas;
- II – utilizar-se da sede social para finalidades diversas das que ela se destina;
- III – abandonar sem causa justificada a função que lhe foi atribuída;

Duena  



IV — facilitar o ingresso na sede da ASAI a pessoas inidôneas ou a associados que estejam cumprindo pena disciplinar;

V — incitar atitudes ou atividades comprometedoras ao bom conceito da ASAI;

VI — agir com atitudes impróprias à boa educação nas dependências da ASAI;

VII — incentivar ou provocar, nas dependências da ASAI, dissensões raciais, religiosas ou políticas.

Art. 12. Serão excluídos da ASAI:

I — os que forem excluídos do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;

II — os condenados judicialmente por crime de calúnia, difamação e injúria;

III — os que praticarem atos atentatórios à moral e ao bom conceito da ASAI, no seu recinto ou fora dele;

IV — os que procurarem, de qualquer modo, ferir o conceito moral e social da ASAI;

V — os reincidentes em outras faltas e que, por isso, hajam sofrido punições constantes das alíneas I, II, III e IV do Art. 8.º;

VI — os que agirem de má fé, para se beneficiarem de vantagens concedidas pela ASAI;

VII — os que se apropriarem de dinheiro ou objeto de valor pertencentes à ASAI, ou forem cúmplices em tal ação, ainda que indenizem o prejuízo causado;

VIII — os que deixem de pagar seus compromissos com a ASAI, sem causa justificada.

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se do quadro social da ASAI, quando julgar necessário, desligando-se assim também do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá, bem como, serão desligados da ASAI os associados que não mais desejarem ser filhos/filiados ao Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CAPÍTULO VII DOS PODERES DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Os poderes deliberativos e administrativos da ASAI serão exercidos pelos seguintes órgãos independentes entre si:

I – Assembléia Geral, formada por todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações com a ASAI;

II – Diretoria, formada pelo presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, 1.º tesoureiro e 2.º tesoureiro;

III – Conselho Fiscal.

Art. 14. Funcionário ainda como órgãos auxiliares da Diretoria as coordenações seguintes:

I – Desenvolvimento e Bem-estar Social;

II – Cultura e Lazer;

III – Relações Públicas;

IV – Compras e Serviços;

V – Recursos Humanos;

VI – Jurídica.

Art. 15. As seis Coordenações serão dirigidas por associados, indicados pela Diretoria e seus nomes homologados pela Assembléia Geral.

Art. 16. A investidura nos cargos previstos no Art. 13. proceder-se-á por eleição direta, em voto secreto, em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Art. 17. O prazo de mandato é de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição ou recondução.

§ 1.º Os eleitos ou nomeados terão terminado seu mandato na mesma sessão em que forem empossados os novos dirigentes;

§ 2.º Os cargos ou funções dos poderes deliberativos e administrativos, bem como qualquer atividade social exercida pelos associados não serão remunerados;

Queroz  

§ 3.º O Diretor que faltar a 3 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado será considerado renunciante e substituído por outro associado.



CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é o órgão legislativo e instância superior da ASAI e o Presidente seu representante direto que a convocará através de ofícios e/ou anúncios expostos no Quadro de Avisos da ASAI, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias.

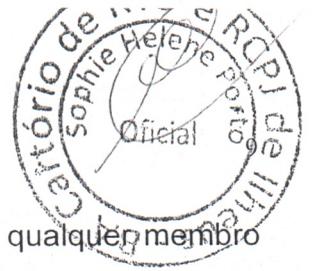
Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

- I — Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II — Homologar os nomes dos coordenadores dos órgãos auxiliares e dar posse a estes;
- III — Alterar o estatuto.
- IV — Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- V — Resolver sobre aquisição de bens imóveis, construção e reconstrução, e ainda sobre a alienação de fundos sociais, mediante proposta da Diretoria, observadas as determinações deste Estatuto;
- VI — Autorizar despesas extraordinárias;
- VII — Conceder os títulos de Benemérito e de Amigo e Colaborador;
- VIII — Decidir sobre os pedidos de readmissão, suspensão ou exclusão colocados pela Diretoria, ou quando solicitado pelo associado;
- IX — Deliberar sobre qualquer assunto que a Diretoria lhe submeta;
- X — Aprovar o Balancete, contas e relatórios da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal;
- XI — Determinar e promover a responsabilidade de quem causar prejuízos ou danos de qualquer espécie à ASAI.

Queroz

Atas

[Handwritten signature]



Art. 20. A Assembléia Geral poderá destituir do mandato qualquer membro da Diretoria, dos órgãos auxiliares ou do Conselho Fiscal que se tenha tornado indigno ou prejudicial à ASAI ou que tenha se afastado de seu cargo por tempo superior ao limite de 90 (noventa) dias, sem justificativa aceitável, ou esteja incapacitado, física e/ou legalmente, para o seu desempenho.

Parágrafo Único. No caso de destituição ou renúncia geral da Diretoria, dos órgãos auxiliares ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral, com a presença de, pelo menos, dois 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nomeará uma comissão que atuará, no prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta), improrrogavelmente, até que se realize nova eleição, na forma estatutária.

Art. 21. A extinção da ASAI ou a sua incorporação em outra, ou conversão em outra instituição congênere, é atribuição específica da Assembléia Geral e votada por 4/5 (quatro quintos) dos associados existentes na ASAI, respeitando, no entanto, as convenções e acordos feitos com o Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá, bem como o Regulamento Interno em suas disposições.

Art. 22. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral que, em primeira convocação, conte com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados dos Associados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados presentes.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I — No início de cada ano, para tomar conhecimento, discutir e julgar o Balancete do exercício anterior apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

II — No final de cada ano, para tomar conhecimento, discutir e analisar o orçamento-programa e a matriz geradora de ações para o próximo período, apresentados pela Diretoria;

III — Para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao início de cada gestão.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



I — Para autorizar a realização de transação de crédito com garantia real, bem assim a alienação de bens da Associação;

II — Para deliberar sobre fato de relevada importância e que exija solução imediata;

III — Quando convocada pelo Presidente em função de fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;

IV — A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

V — Para adequar o Estatuto às realidades da Associação naquele momento.

Art. 25. Nas reuniões ordinárias, podem ser tratados quaisquer assuntos concernentes aos interesses da ASAI.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias, serão tratados exclusivamente os assuntos que a motivaram.

Art. 27. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 28. As convocações para a Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, serão assinadas pelo Presidente e afixadas no *Quadro de Comunicações*, na sede da ASAI.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. O Presidente da ASAI iniciará os trabalhos, havendo número legal de associados presentes, determinando ao Secretário que proceda a leitura do Edital de Convocação e da Ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação da Assembleia.

Quirino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 30. Ao associado é permitido usar a palavra durante 3 (três) minutos improrrogáveis e, no máximo, duas vezes, sobre o mesmo assunto.

Art. 31. Não poderá ser objeto de deliberação qualquer proposta que

I – Atente contra as leis e poderes constituídos do País;

II – Trate de assuntos alheios aos interesses e objetivos da ASAI;

III – Pretenda revogar ou anular dispositivo estatutário, salvo em caso de reforma do mesmo, conforme o estipulado nas Disposições Gerais, Art. 70, § 2.º

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria da ASAI será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário

IV – 2.º Secretário;

V – 1.º Tesoureiro;

VI – 2.º Tesoureiro.

§ 1.º Serão eleitos suplentes pela Assembleia Geral, os quais ocuparão os cargos da Diretoria em caso de *vacantia*, cabendo aos diretores promover o remanejamento dos cargos e postos a serem ocupados pelos suplentes convocados;

§ 2.º Haverá nova eleição para a Diretoria, caso ocorra *vacantia* em três cargos, esgotadas as substituições, prevista no parágrafo anterior.

Art. 33. A Diretoria será eleita por votação universal, direta e secreta pelos associados da ASAI, para mandato de três anos, permitida apenas uma única recondução.

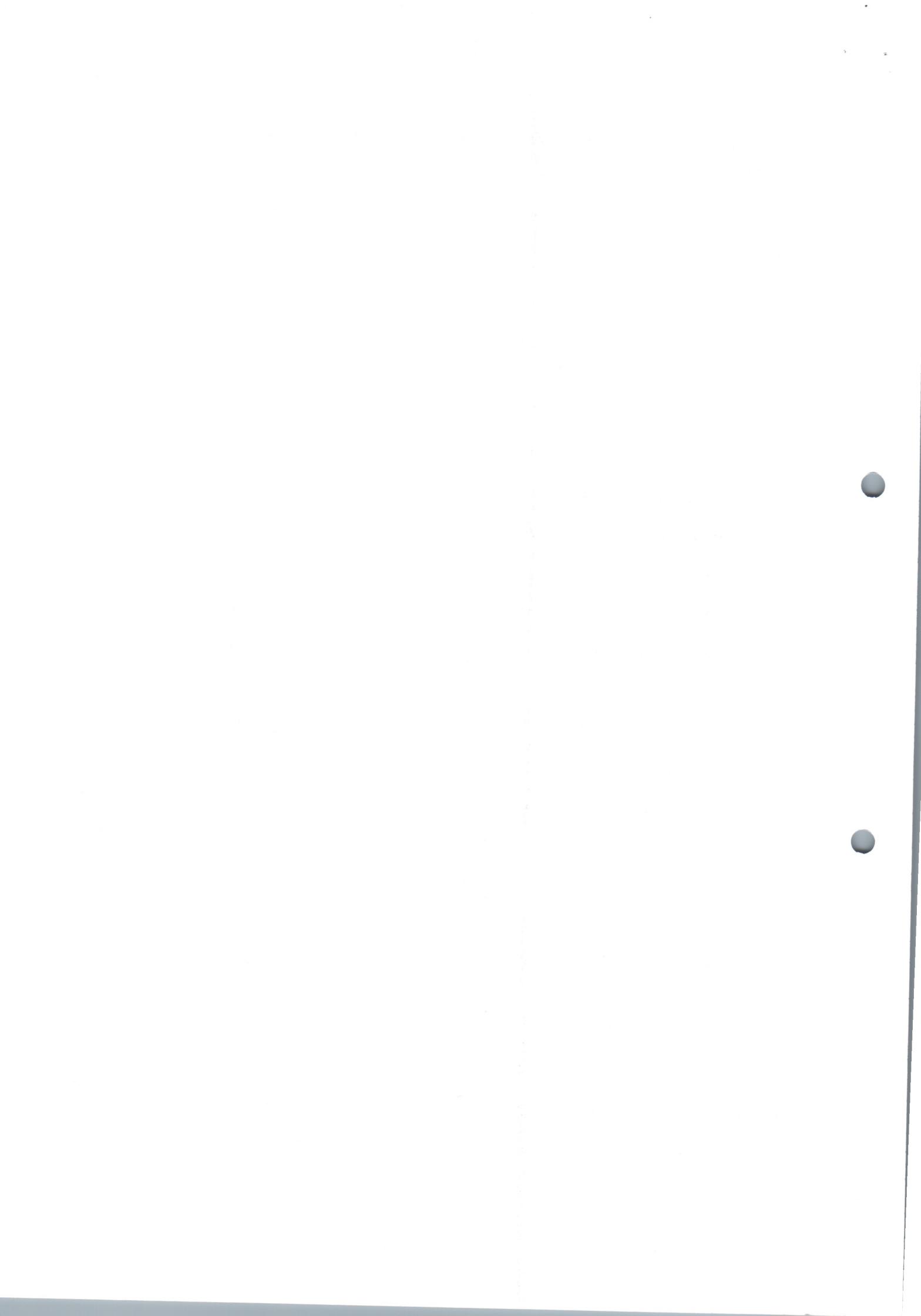
Art. 34. Compete à Diretoria:

02/10/03



- I — Cumprir e fazer cumprir os termos do presente Estatuto, Regulamentos, os Regimentos e as decisões da Assembléia Geral;
- II — Reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, quando se faça necessário, podendo deliberar com a presença da maioria simples de seus integrantes;
- III — Inventariar os bens pertencentes à ASAI, quando de sua investidura, sob pena de ser responsável pelo que conste no inventário anterior;
- IV — Encaminhar à Assembleia Geral os resultados das apurações do Conselho Fiscal;
- V — Administrar o patrimônio civil e social, responsabilizando-se pelos prejuízos ocasionados por imperícia, imprudência, negligência ou dolo;
- VI — Discriminar as despesas necessárias à manutenção dos serviços da ASAI;
- VII — Manter estreito contato com o Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;
- VII — Encaminhar à Assembleia Geral, para deliberação, a exclusão de associados;
- IX — Licenciar qualquer de seus membros até 90 (noventa) dias;
- X — Tratar de todos os negócios internos e externos da ASAI;
- XI — Prestar as informações solicitadas pela Assembléia Geral e pelos associados;
- XII — Prestar todas as informações e fornecer dados para exame e verificação, quando solicitados pelo Conselho Fiscal;
- XIII — Aplicar aos associados as penalidades estatutariamente estabelecidas;
- XIV — Admitir, demitir, contratar e suspender os empregados da ASAI;
- XV — Convocar o Conselho Fiscal;
- XVI — Convocar a Assembleia Geral;
- XVII — Presidir as promoções da ASAI;

Queroz





XVIII — Supervisionar os órgãos auxiliares da Diretoria existentes ou que venham a existir;

XIX — Elaborar anualmente o orçamento-programa, proposta para a captação de recursos e a matriz geradora das ações da ASAI.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I — Supervisionar as atividades da Diretoria da ASAI;
- II — Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV — Representar a ASAI em Juízo e fora dele, defendendo seus direitos e interesses, devendo tomar todas as providências necessárias, para tal finalidade, inclusive contratar advogado;
- V — Assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;
- VI — Admitir, contratar e demitir empregados da ASAI.
- VII — Resolver os casos urgentes, *ad referendum* da Diretoria;
- VIII — Assinar com o Secretário e o Tesoureiro recibos, títulos, carteiras sociais e diplomas concedidos pela ASAI;
- IX — Organizar conjuntamente com a Secretaria a prestação de contas e o relatório das atividades da Associação a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e apresentados à Assembleia Geral, anualmente e ao final de cada gestão.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I — Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- II — Suceder o Presidente em caso de *vacantia* do cargo;
- III — Zelar pela conservação e bom estado do patrimônio;

Queiroz



IV – Exercer fiscalização direta sobre a execução de obras e melhoramentos, cuja autorização tenha sido dada pela Diretoria, para as obras,

V – Presidir comissão de sindicância;

VI – Manter estreito contato com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente é facultado, com a aquiescência do Presidente, desempenhar as funções previstas no artigo 34.

Art. 37. Compete ao 1.º Secretário:

I – Substituir o Presidente ou Vice-Presidente, sem prejuízo de suas funções, em caso de impedimentos eventuais destes;

II – Redigir e ler as atas;

III – Tomar conhecimento de toda correspondência dirigida à ASAI;

IV – Redigir e assinar cartas, ofícios e convites;

V – Organizar os serviços da Secretaria e seus arquivos;

VI – Manter atualizado o cadastro de todos os associados;

VII – Informar à Tesouraria as inscrições e os desligamentos de associados;

VIII – Elaborar, com o Presidente, o relatório anual;

IX – Lavrar o termo de abertura e de encerramento dos livros, cujas folhas numeradas rubricará;

X – Assinar com o Presidente e o 1.º Tesoureiro os títulos e diplomas.

Art. 38. Compete ao 2.º Secretário:

I – Substituir o 1.º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar na elaboração do relatório anual.

Art. 39. Compete ao 1.º Tesoureiro:

I – Manter atualizada a contabilidade da ASAI;

II – Arrecadar as mensalidades, donativos, doações, contribuições e quaisquer outros rendimentos da ASAI;

III – Depositar em Banco os saldos existentes em caixa;

Queiroz



IV – Elaborar, juntamente com o 2.º Tesoureiro, a prestação de contas anual e do período administrativo, para aprovação do Conselho Fiscal, encaminhando a deliberação da Assembleia Geral;

V – Assinar com o Presidente e com o Primeiro Secretário os títulos e diplomas;

VI – Assinar com o Presidente os cheques e/ou ordens de pagamentos emitidos pela ASAI;

VII – Ter sob sua guarda todos os títulos e valores da ASAI;

VIII – Efetuar o pagamento das despesas da ASAI;

IX – Apresentar à Diretoria, mensalmente, relação dos associados quites e em atraso, balancetes e demonstrativos da receita e despesas;

X – Escriturar ou fazer escriturar sob sua responsabilidade o livro de registro de bens, imóveis, móveis e quanto constitua o patrimônio da ASAI.

Art. 40. Compete ao 2.º Tesoureiro:

I – Substituir o 1.º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o 1.º Tesoureiro no cumprimento de todas as suas atribuições.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 41. São Órgãos Auxiliares da Diretoria:

I – Coordenação de Desenvolvimento e Bem-estar Social;

II – Coordenação de Cultura e Lazer;

III – Coordenação de Relações Públicas;

IV – Coordenação de Compras e Serviços;

V – Coordenação de Recursos Humanos;

VI – Coordenação Jurídica.

Handwritten signatures and initials:
Two signatures above the number 02103.
02103



§ 1.º As coordenações serão ocupadas por associados indicados pelo Presidente e homologados os seus nomes pela Assembleia Geral, podendo ser substituídos;

§ 2.º Os coordenadores elaborarão anualmente plano de ação e relatório de atividades, para que constem como anexos da prestação de contas da Diretoria;

Art. 42. Compete à Coordenação de Desenvolvimento e Bem-estar Social:

I — Encaminhar os associados e pessoas da comunidade externa para serviços médico-odontológicos, nos limites das possibilidades da ASAI;

II — Manter um arquivo digital atualizado dos atendimentos realizados, registrando os resultados obtidos;

III — Assistir aos associados comprovadamente carentes no que se fizer necessário à dignidade da vida humana, nos limites do alcance da ASAI;

IV — Recolher donativos para as obras de serviço social da ASAI;

V — Executar todas as ações necessárias ao cumprimento das propostas sociais da ASAI;

VI — Manter atualizado o cadastro de pessoas e/ou famílias da comunidade externa, às quais a ASAI presta serviços sociais.

Art. 43. Compete à Coordenação de Cultura e Lazer:

I — Organizar exposições, palestras, conferências, seminários, oficinas, cursos e programações artísticas e culturais, e outras atividades para a difusão da cultura afro-brasileira, suas modalidades e tradições, sem profanar o sagrado;

II — Organizar e orientar a parte burocrática das solenidades, festejos, recreações e outros eventos da ASAI;

III — Desenvolver atividades de entretenimento e lazer para os associados;

IV — Organizar o acervo cultural do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá e da ASAI;

V — Manter a cultura do Afoxé da Osun, tradição pertencente ao Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá.

Art. 44. Compete à Coordenação de Relações Públicas:

I — Divulgar a ASAI e sua obra através da mídia em vigor;

Quero *BS* *CP*



II – Estabelecer contatos com a comunidade externa e entidades congêneres sobre assuntos ligados à cultura afro-brasileira;

III – Colaborar com a Coordenação de Cultura e Lazer na realização de atividades ligadas à divulgação da cultura afro-brasileira.

Art. 45. Compete à Coordenação de Compras e Serviços:

I – Contratar serviços aprovados pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II – Executar contratos aprovados pela Coordenação Jurídica;

III – Arquivar propostas, orçamentos, contratos, recibos de despesas efetuados pelo Departamento, para elaboração de prestação de contas que será feito anualmente;

IV – Orientar o serviço de aquisição de todo e qualquer material necessário ao desempenho da ASAI;

V – Encaminhar ao Tesoureiro o orçamento e recibos referentes à aquisição de material;

VI – Realizar os serviços de compras autorizadas pela Diretoria para determinados fins, o que procederá mediante tomada de preços e condições que serão submetidas à aprovação da Diretoria;

VII – Comercializar todo e qualquer produto da ASAI.

Art. 46. Compete à Coordenação de Recursos Humanos:

I – Selecionar e capacitar funcionários;

II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades profissionais.

Art. 47. Compete à Coordenação Jurídica:

I – Prestar assistência jurídica à entidade, podendo, inclusive, substabelecer;

II – Orientar associados e pessoas da comunidade, encaminhados pelas demais Coordenações;

III – Colaborar com as demais Coordenações.

Queiroz

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL



Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da administração, integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos por voto universal, direto e secreto, na mesma chapa e no mesmo mandato da Diretoria:

Parágrafo Único. Ocorrendo renúncia ou impedimento dos titulares e esgotadas as substituições, haverá nova eleição para o Conselho Fiscal, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 49. O Conselho Fiscal será eleito por votação universal, direta e secreta pelos associados da ASAI, para mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar, em qualquer época, os livros e documentos da escrita financeira da ASAI;

II – Aprovar o balanço anual, a prestação de contas da gestão da Diretoria, e emitir parecer dirigido à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Presidirá o Conselho Fiscal um de seus membros eleito pelos pares.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51. O processo eleitoral e de empossamento será coordenado por três membros, ambos aclamados pela Assembleia Geral especificamente para estes fins, quais sejam:

I - Um representante da diretoria, que será o presidente da comissão;

II - Dois membros da Assembleia Geral, que o auxiliarão.

§ 1.º À comissão formada em Assembleia cabe o estabelecimento do pleito, a proclamação do resultado e a investidura dos eleitos;

Queiroz



§ 2.º Da deliberação desta comissão, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 52. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 53. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados em Assembleia Geral única que será convocada exclusivamente para este fim.

Art. 54. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pela ASAI, com antecedência mínima de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria em vigor.

Parágrafo Único. Vencido o prazo máximo mencionado no *caput* do artigo 54, sem que haja convocação por parte do Presidente, o processo eleitoral será convocado pela Assembleia Geral, observando sempre o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para a campanha, caso em que terá prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, até a posse dos eleitos.

Art. 55. São eleitores todos os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações.

Art. 56. Podem ser votados os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações, e que tenham ingressado na ASAI, pelo menos, há 6 (seis) meses da data da convocação.

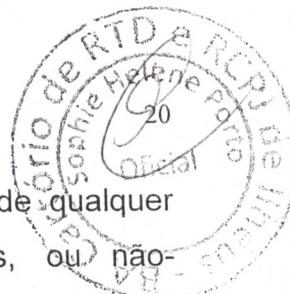
§ 1º — A lalorixá ou Babalorixá não poderá ser membro da Diretoria, nem fazer parte do Conselho Fiscal da ASAI, exceto no primeiro mandato da Associação;

§ 2º — Não poderão compor a mesma chapa para as eleições da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, cônjuges e/ou parentes até segundo grau.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Art. 57. Constitui patrimônio da ASAI os bens móveis ou imóveis e valores adquiridos e a adquirir em seu nome e descritos nos balancetes e inventários apresentados pela Diretoria, anualmente, e ao término de cada gestão.

Queiroz  



§ 1.º Incorporam-se ao patrimônio doações e contribuições de qualquer natureza e subvenções, quer municipais, estaduais ou federais, ou não-governamentais;

§ 2.º O destino do patrimônio da ASAI será objeto de decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

§ 3.º Os objetos considerados sagrados pelo Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá para o culto aos Orixás não se constituem patrimônio da ASAI.

Art. 58. Compreende-se como Receita:

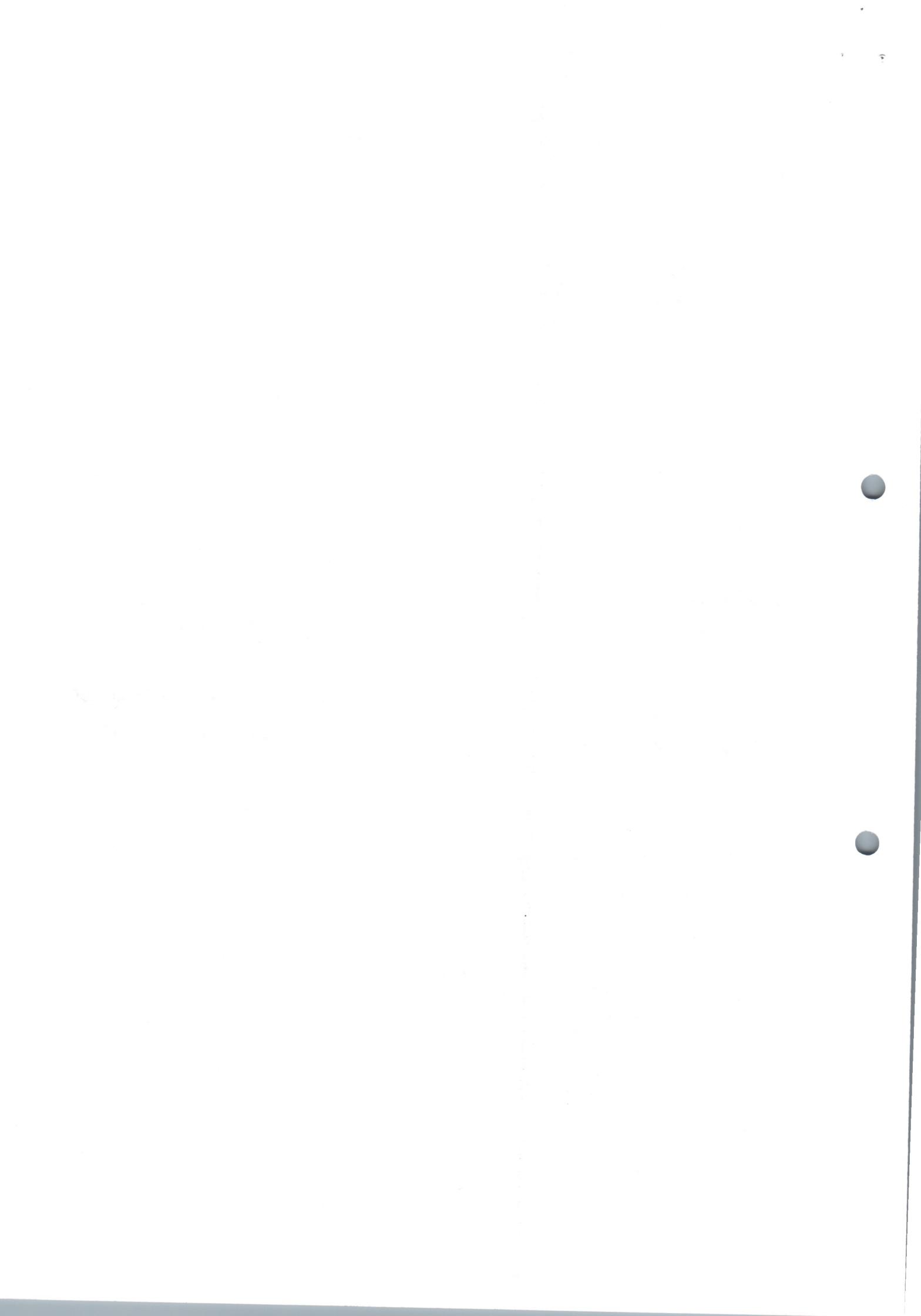
- I – As mensalidades pagas pelos associados;
- II – As contribuições e doações dos associados e pessoas da comunidade externa;
- III – Verbas de doações específicas para desenvolvimento de projetos, custeio e investimento;
- IV – Valores oriundos dos serviços específicos prestados pelo Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;
- V – Contribuições e doações da comunidade externa e interna, bem como as dotações, para serviços sociais;
- VI – Renda social;
- VII – Renda patrimonial;
- VIII – Donativos em espécie;
- IX – Qualquer renda eventual;
- X – Subvenções municipais, estaduais, federais e não-governamentais;

Parágrafo único. Serão aplicados 5% (cinco por cento) dos recursos captados mensalmente pela ASAI para o Fundo de Reserva, que serão depositados em conta específica.

Art. 59. Compreende-se por Despesa:

- I – A manutenção do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;
- II – O pagamento de obrigações de ordem legal e gastos eventuais, observadas as disposições estatutárias;

Quero 03 *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*





III – O custeio das festividades e solenidades promovidas pela ASAI e pelo Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;

IV – O pagamento de salários de empregados e proventos a prestadores de serviço;

V – As obrigações trabalhistas;

VI – As taxas e juros bancários;

VII – O consumo necessário aos serviços da ASAI;

VIII – Os gastos com a prestação de serviços sociais;

IX – O custeio da conservação da sede social, suas instalações e dependências e dos bens pertencentes à ASAI, e das áreas e dependências onde funciona o Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá;

X – Os gastos praticados no interesse do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá e da ASAI, em defesa dos seus direitos;

XI – Os investimentos em bens móveis e imóveis, aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva só poderá ser aplicado em investimento ou para resolver emergências com a devida autorização da Assembleia Geral.

Art. 60. O exercício financeiro será anual, correspondente ao ano civil.

Parágrafo Único. Trinta dias antes do início do novo ano financeiro, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembleia, o orçamento para o ano imediato.

Art. 61. A ASAI manterá escrituração contábil de sua vida econômico-financeira, a cargo de pessoa ou entidade profissional de reconhecida competência, atendidos os preceitos legais.

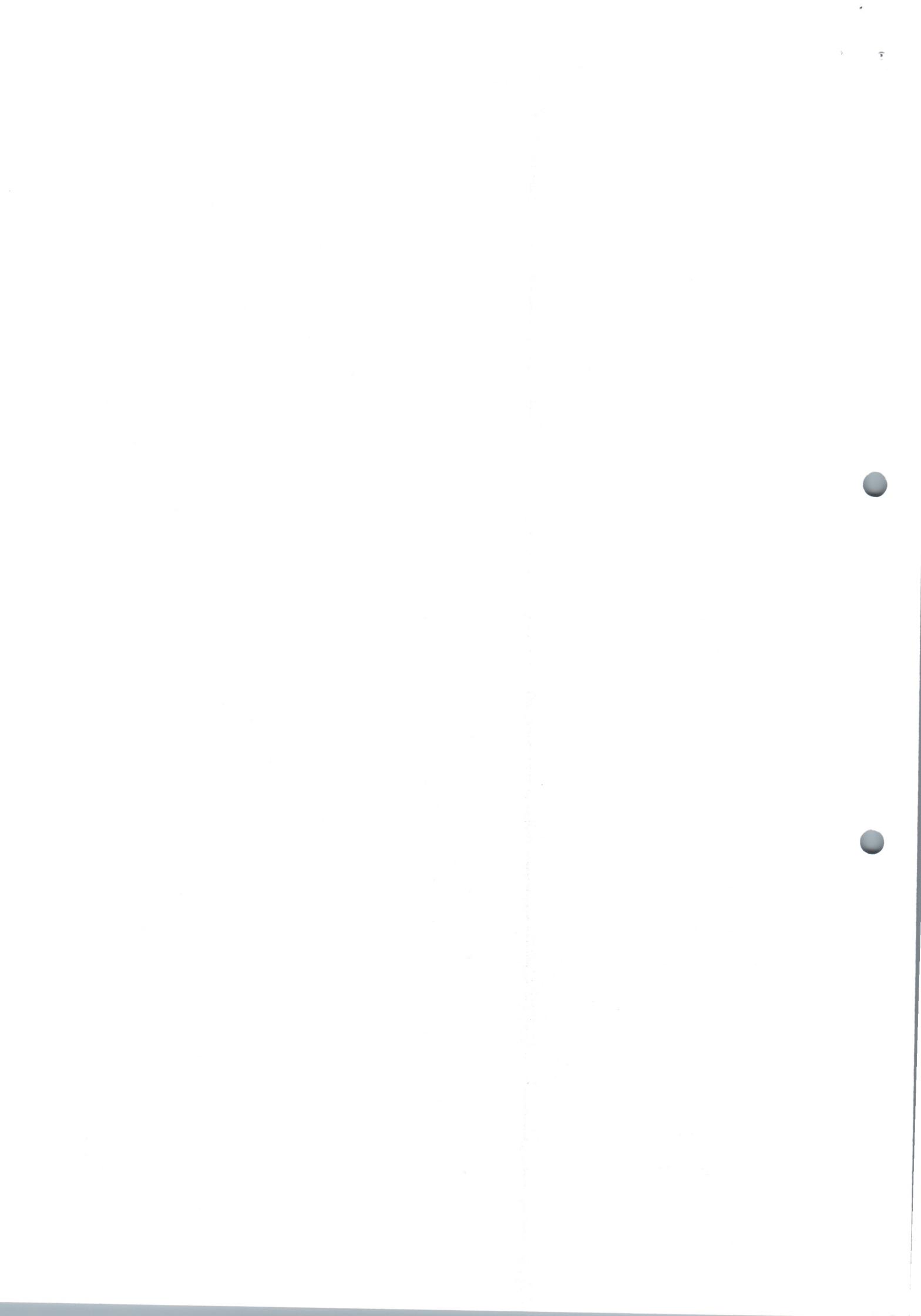
Parágrafo Único. As contas bancárias de qualquer espécie em nome da ASAI serão movimentadas pelo Presidente que assinará conjuntamente, com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 62. Anualmente, e também ao término da gestão, constará do Relatório da Diretoria, o balanço econômico-financeiro do exercício findo, com demonstrações circunstanciadas da receita e da despesa, e das alterações patrimoniais.

Quin03

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 63. A Bandeira da ASAI é de cor amarela, tendo ao centro uma concha azul tiffany, possuindo em seu interior um abebé dourado, que em conjunto com metade de um coração, forma um coração completo. De dentro do abebé brota uma cachoeira com peixes a qual forma um rio, sendo esses elementos circundados por dezesseis búzios, três ilus, uma adaga, um arco e flecha, além de uma cobra dourada engolindo o próprio rabo. Acompanhando a curvatura da concha a sigla da Associação, em azul escuro, sendo que este conjunto constitui o símbolo e logomarca da ASAI.

§ 1.º A flâmula é de igual disposição à bandeira, variando apenas no seu formato;

§ 2.º A Bandeira será hasteada na sede da ASAI, nos dias de comemorações festivas do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá e da própria ASAI e, em funeral, quando do falecimento de associado ou pessoa ligada à ASAI com serviços relevantes a ela prestados.

Art. 64. A sede social da ASAI só poderá ser cedida para a realização de eventos culturais e finalidades compatíveis com o objetivo da instituição, mediante prévia anuência da Diretoria, ouvida a Ialorixá ou Babalorixá do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá.

Art. 65. A dissolução da Associação Sonho das Águas Ijexá dar-se-á mediante a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em sessão solene de Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1.º A Assembléia Geral nomeará uma comissão integrada por 3 (três) associados que, na forma dos preceitos legais, providenciará a liquidação da entidade;

§ 2.º Procedida a liquidação do acervo social e atendido o pagamento do passivo, o saldo e bens serão entregues ao Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá e, na sua extinção, a instituições congêneres do Município de Ilhéus — Bahia;

Quero 3 *Helene* *Porto*



§ 3.º A extinção da ASAI não implica necessariamente extinção do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá.

Art. 66. A Diretoria desenvolverá esforços para a criação e manutenção de um *Centro de Vivências*, que abrigará museu, biblioteca, auditório, sala de aula e de multi-meios.

Art. 67. Os associados que construírem e/ou ocuparem unidade habitacional no Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá deverão assinar e cumprir o contrato de comodato e jamais estabelecer algum tipo de transação comercial com o imóvel ocupado, parte integrante do patrimônio da ASAI.

Art. 68. Cada associado contribuirá mensalmente com a quantia mínima de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor.

Art. 69. O presente Estatuto, que entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, constitui Lei Orgânica da Associação Sonho das Águas Ijexá – ASAI, devendo ser cumprido, feito cumprir e respeitado obrigatoriamente por todos os dirigentes da entidade e associados.

§ 1.º Integram as disposições do presente Estatuto o Regulamento Interno do Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá, bem como Regulamentações e Instruções aprovadas pela Assembleia Geral;

§ 2.º O presente Estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em parte, após 1 (um) ano de sua vigência, em Assembleia Geral;

§ 3.º É da competência da Diretoria, em consonância com os interesses da ASAI, resolver os casos não previstos ou omissos neste Estatuto, referendados pela Assembleia Geral.

Art.70. O Ilê Axé Ijexá Osun Omilolá possui como hino:

Ilê Asé Ijesá
Òsun Omilolá (Refrão 2x)
Ibá yèyè, omi ní ibú
Ayaba olóomi iyá odó
Íyá Odara, Íyá ílerá
Ayaba àwa Íyá Osun

02/03



TRADUÇÃO

Casa da nação Ijexá do Axé de Oxum Omilolá
Saúdo Mãe Oxum, Mãe das águas profundas
Rainha dona das águas, mãe do rio
Mãe da beleza, Mãe da saúde
Oxum nossa Rainha e Mãe

Art. 71. Desde já fica eleito o foro da cidade de Ilhéus para todos os efeitos legais, bem assim dirimir qualquer questão em que seja parte esta Associação que terá como sigla privativa ASAI.

Art. 72. Ficam revogadas todas as disposições anteriormente vigentes.

Itabuna, 29 de abril de 2017.

2º Tabelionato

Presidente – Zueine Sousa dos Santos

Queiroz

Secretária – Kaliane Reis Queiroz

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA

Apresentado no dia 26/04/ Registro e apontado

no Protocolo sob nº de Ordem 5434

Registrado sob nº de ordem 5384

no livro A

Ilhéus, 27 de Março de 2018

Advogada -- Karusa Fontes Nunes OAB/BA 24.889

Ana Luisa Clement Bacil
Ana Luisa Clement Bacil
OFICIAL SUBSTITUTA

2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Tabelião: Emília Vidler
Av. Amélia Amado, 472 - Centro - Itabuna - Bahia
www.2notas.com.br - Fone: (73) 3212-3184

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2425.AB828741-0

Reconhecido por SEMELHANÇA 001 - TITULO(S): ZUEINE
SOUSA DOS SANTOS - Selo(S): 2425.AB 828741-0
01/05/2018 - Valor: R\$ 4,30 - Itabuna BA - BA
Em Testo. () da verdade

JUSTIÇA DA CONCELHIA DE JESUS - ESCRITENTE AUTORIZADA